



LEI Nº 044/90

Define Critérios para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Definir que estão sujeitas à taxas de Iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.
- Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pela unidade que as constituiu, individualmente.
- Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, autorizadas, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.
- Parágrafo Único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em Zona Rural em localidades não servidas por Iluminação Pública.
- Art. 4º - A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expresso em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês de efetiva cobrança.
- Parágrafo Primeiro - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Continuação da Lei nº 44/90



- De 31 a 100 KWh - 4,47% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 200 KWh - 6,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 200 KWh - 7,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh - 7,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 31 a 100 KWh - 8,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 200 KWh - 10,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 200 KWh - 11,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh - 24,80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh - 74,59% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- De 1.000 KWh - 74,59% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 KWh - 99,40% da tarifa de fornecimento expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh - 200,13 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Parágrafo Segundo - Os imóveis em edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Continuação da Lei nº 44/90



I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Previdenciária a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas e dará ciência à concessionária, para caracterização dos valores arrecadados extra-cônvida.

Art. 5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pelo Prefeito Municipal e por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a concessionária para esse fim.

Art. 6º - Entre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar a recolher, mensalmente o produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o fim do mês segundo o demonstrativo de taxa arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 31 de dezembro de 1990.

Wladimir CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL